



DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta a fiscalização do transporte e comercialização de pedras de paralelepípedo e extração mineral, e estabelece medidas complementares para o cumprimento da Lei Municipal Complementar nº 195/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a plena eficácia da Lei Municipal Complementar nº 195, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Taxa de Conservação e Manutenção de Vias Públicas;

CONSIDERANDO que o transporte irregular de extração mineral e pedras de paralelepípedo sem o devido pagamento da Taxa de Conservação e Manutenção de Vias Públicas acarreta prejuízos ao erário e à conservação das estradas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Disposições Gerais

O presente Decreto regulamenta e fortalece a fiscalização do transporte e da comercialização de pedras de paralelepípedo (pedras para Calçamento) e Extração Mineral no território de São Luís do Piauí, visando o fiel cumprimento da Lei Municipal Complementar nº 195/2022.

Art. 2º Do Transporte e da Fiscalização

O transporte de pedras de paralelepípedo e Extração Mineral nas estradas municipais, vicinais e carroçáveis, de que trata a Lei Complementar nº 195/2022, deverá ser sempre acompanhado pelo Comprovante de Pagamento da Taxa de Conservação e Manutenção de Vias Públicas (TCMVP).



- § 1º A fiscalização da TCMVP será exercida por Agentes de Pedágio e Fiscais de Tributos Municipais, designados pelo Chefe do Executivo, em pontos fixos ou volantes de fiscalização.
- § 2º O veículo flagrado transportando as mercadorias descritas no caput sem a devida comprovação de pagamento da TCMVP será retido e o condutor ou proprietário autuado, aplicando-se as penalidades previstas na Lei Complementar nº 195/2022.

Art. 3º Da Venda e Comercialização

Fica proibida a comercialização de pedras de paralelepípedo e Extração Mineral por mineradoras, pedreiras, e depósitos estabelecidos no Município, a transportadores ou terceiros, sem a comprovação do recolhimento da Taxa de Conservação e Manutenção de Vias Públicas (TCMVP), devida pelo condutor ou proprietário do veículo que fará o transporte.

- Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais e os locais de extração que efetuarem a venda sem a exigência da comprovação do pagamento da TCMVP serão notificados e, em caso de reincidência, sujeitos a multa administrativa e, se for o caso, à cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da responsabilidade tributária solidária, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, 19 de novembro de 2025

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal